



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer como causa de aumento da pena do crime de incêndio, quando praticado em área de preservação ambiental (APA) ou área de preservação permanente (APP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer como causa de aumento da pena do crime de incêndio, quando praticado em área de preservação ambiental (APA) ou área de preservação permanente (APP).

Art. 2º - O § 1º, do art. 250, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, fica acrescido da alínea “i”, com a seguinte redação:

“Art.
250.
.....
§
1º.
.....
i) em área de preservação ambiental (APA) ou área de preservação permanente (APP). (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de estabelecer como causa de aumento da pena do crime de incêndio, quando praticado em área de preservação ambiental (APA) ou área de preservação permanente (APP).

Assim, inclui-se ao § 1º, do artigo 250, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer mais uma forma de majorar a pena do agente que comete o crime de incêndio nestas circunstâncias, causando incêndio em lugares que necessitam da proteção de ações humanas, estabelecidos, portanto, como áreas de preservação ambientais (APA) ou áreas de preservação permanentes.



